



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 534, DE 06 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para outorga de cessão de uso de imóvel Público a Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, para implantação de sua Sede, e dá outras providências.”

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 30 de Abril de 2019, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1.º - O poder Executivo fica autorizado a ceder o imóvel localizado na Avenida Alfried Krupp, 1025 - Jardim América, Campo Limpo Paulista - SP, 13230-060, compreendendo a área e a edificação descrita no parágrafo único e indicada nas Plantas nº GLCA-AQ06-F1, GLCA-AQ08-F1, GLCA-AQ09-F1, GLCA-AQ13-F1 e GLCA-AQ15-F1 do arquivo da Secretaria de Obras e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. – Prédio edificado com uma área construída de aproximadamente 861,6 m², em estrutura metálica e fechamento em alvenaria, com cobertura em estrutura metálica e telhas onduladas com isolamento térmico (tipo sanduíche), os acabamentos de paredes, pisos e tetos são de acordo com o descritivo no corpo do projeto de Urbanização de área pública – Folha AQ06-F1; Sendo ainda composto por 2 pavimentos: Pavimento Térreo com Salão Aberto, 02 Salas de Estudo, 01 WC Deficiente e uma Marquise, com área total construída de 415,00 m²; Pavimento Superior composto por Salão Aberto, WC Feminino, WC Masculino, Sala Coordenação e Varanda, com área total construída de 446,60 m².

Art. 2.º - A presente cessão de uso se efetiva através da transferência gratuita da posse do bem público à Câmara Municipal por prazo indeterminado.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 534, de 06 de maio de 2019 – Fls. 01/02

Art. 3.º - A cessão de uso de que trata o art. 1.º desta Lei obedecerá aos termos da minuta de Termo de Cessão de Uso anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

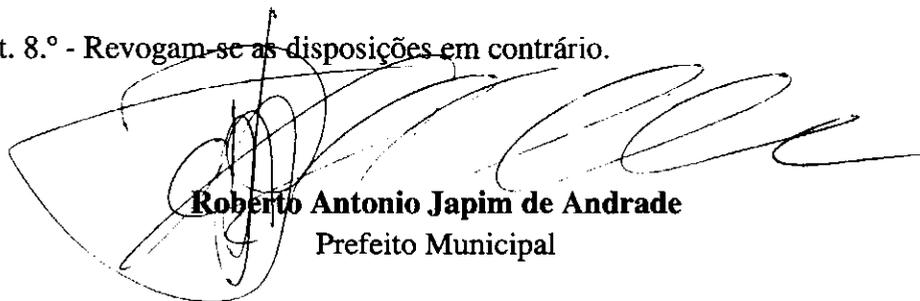
Art. 4.º - A área descrita no art. 1.º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da sede da Câmara Municipal de Vereadores, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel à municipalidade.

Art. 5.º - Competirá à Câmara Municipal a administração do bem imóvel de que trata a presente Lei, durante sua vigência.

Art. 6.º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, exceto aquelas de competência da Câmara de Vereadores, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

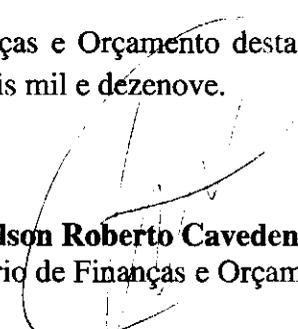
Art. 7.º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove.



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento

